

IN 13 – 2016
(BG 033, 19/02/2016)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 /2016 – COMOP

Regulamenta a Instrução Continuada – IC e implementa o programa de avaliação profissional do Comando Operacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Instrução Continuada – IC, para os diversos Postos e Graduações, dentro dos Quadros e Qualificações (QBMG – 1, QBMG – 2, QBMG – 3 e QBMG – 4), no âmbito do Comando Operacional – COMOP, obedece aos preceitos da presente instrução normativa.

Art. 2º. A Instrução Continuada – (IC) contemplará a Instrução Especializada – (IE) e a Instrução Fundamental – (IF), as quais serão ministradas ao longo de cada ano letivo, conforme planejamento do COMOP.

Art. 3º. Todos os oficiais e praças do COMOP participarão da IC, salvo os militares com afastamentos regulamentares que os impeçam. Parágrafo único - A cada período de 36 (trinta e seis) meses o bombeiro militar, oficial ou praça, deverá participar da Instrução Especializada e da Instrução Fundamental da Instrução Continuada.

Art. 4º. Os militares de unidades não subordinadas ao COMOP poderão participar da IC, desde que autorizados pelas suas respectivas chefias.

Art. 5º. Não ficará desobrigado de participar da Instrução Continuada o militar que tenha frequentado e/ou concluído cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento, altos estudos, bem como cursos de especialização, estágios, instrução e/ou treinamentos.

Art. 6º. As Instruções Especializada e Fundamental deverão ser realizadas em um período de 5 (cinco) dias úteis, com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aula, dentro de uma mesma semana, permanecendo o militar integralmente à disposição das mesmas.

§ 1º. O bombeiro militar que não participar integralmente das instruções deverá ser inscrito em turma subsequente, a fim de que tenha frequência na instrução pendente.

§ 2º. O bombeiro militar escalado para a semana de instrução continuada (IC) terá 15 (quinze) horasaula de instrução fundamental (IF) e 35 (trinta e cinco) horas-aula de instrução especializada (IE).

§ 3º. Entende-se por hora-aula um período de 45 (quarenta e cinco) minutos ininterruptos de instrução, que será ministrada nos horários constantes da Tabela do Anexo desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 7º. A Instrução Fundamental – IF é aquela planejada com o objetivo de atualização técnico-profissional naquilo que é considerado fundamental para o exercício da profissão bombeiro militar.

Art. 8º. A IF dos Oficiais será realizada conforme planejamento do COMOP e abordará assuntos relacionados aos diversos campos do conhecimento afetos a profissão bombeiro-militar e que tenham relação com o planejamento e gestão operacional.

Art. 9º. A Instrução Fundamental – IF para os militares da QBMG-1 ocorrerá nas áreas de salvamento, de atendimento pré-hospitalar e de prevenção e combate a incêndio e será realizada, respectivamente, no GBSAL, GAEPH e GPCIN.

Parágrafo único. Serão 5 (cinco) horas-aula de Instrução Fundamental de salvamento no GBSAL, 5 (cinco) horas-aula de IF de atendimento pré-hospitalar no GAEPH e 5 (cinco) horas-aula de IF de prevenção e combate a incêndio no GPCIN, totalizando 15 (quinze) horas-aula de Instrução Fundamental na semana.

Art. 10. A IF para os militares da QBMG-2 e QBMG-3 será de 15 (quinze) horas/aula e será composta, exclusivamente, por conteúdos fundamentais relacionados:

- I – à condução operacional;
- II – ao estabelecimento de viaturas;
- III – à operação de bombas e engenhos; e
- IV – outros relacionados à execução da atividade fim.

CAPÍTULO III

DAS INSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 11. A Instrução Especializada - IE é a instrução aprofundada nas áreas especializadas de conhecimento da profissão bombeiro-militar, com o objetivo de atualizar os militares sobre os conhecimentos técnicos e específicos necessários.

Art. 12. A IE para Oficiais terá relação com as funções de planejamento e gestão operacional, de acordo com os diversos postos e quadros e poderá:

- I – possuir conteúdos distintos, de acordo com cada quadro estabelecido na Corporação;
- II – ser realizada de maneira não consecutiva, a fim de evitar a ausência do comando ou chefia por período prolongado.

Art. 13. A IE para praças possuirá conteúdos distintos, de acordo com cada QBMG estabelecida na Corporação e terá como objetivo a eficiência na execução operacional, de acordo com as atribuições referentes às diversas graduações.

Art. 14. A IE do militar da QBMG-1 ocorrerá nas áreas de salvamento, de atendimento pré-hospitalar e de prevenção e combate a incêndio e será realizada, respectivamente, no GBSAL, GAEPH e GPCIN. Parágrafo único. Serão 15 (quinze) horas-aula de instrução de salvamento no GBSAL, 5 (cinco) horas de IE de atendimento pré-hospitalar no GAEPH e 15 (quinze) horas de IE de prevenção e combate a incêndio, totalizando 35 (trinta e cinco) horas-aula de instrução especializada.

Art. 15. A IE destinada aos militares da QBMG-2 e QBMG-3 será de 35 (trinta e cinco) horas-aula e composta, exclusivamente, por conteúdos relacionados:

- I – à condução operacional;
- II – ao estabelecimento de viaturas;
- III – à operação de bombas e engenhos; e
- IV – outros relacionados à execução da atividade fim.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES

Art. 16. O Comando Especializado e as Unidades Especializadas apoiarão na elaboração do planejamento e na execução das instruções.

Art. 17. Os Grupamentos Especializados responsáveis pelas instruções deverão:

- I – propor à Seção de Instrução do Comando Operacional os conteúdos programáticos da IE e da IF a serem ministradas aos Oficiais e Praças, visando o cumprimento completo da carga horária;
- II – enviar à Seção de Instrução do EMOPE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relatório dos militares que participaram e concluíram as instruções.
- III – escalar instrutores devidamente capacitados e especializados para ministrarem as respectivas instruções;
- IV – fazer todos os registros necessários a respeito das instruções.

Art. 18. A Seção de Instrução - SEINS do Comando Operacional deverá:

- I – planejar e definir as datas da instrução continuada;
- II – manter banco de dados atualizado sobre a Instrução Continuada;
- III – dar publicidade ao calendário da IC com antecedência;
- IV – fiscalizar o cumprimento da presente norma; e
- V – analisar os conteúdos programáticos propostos, a fim de aprovação pelo Comandante Operacional mediante publicação em Boletim Geral da Corporação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Art.19. O Programa de Avaliação Profissional do COMOP visa aferir a proficiência operacional do efetivo por meio de avaliação profissional.

Art. 20. O Programa de Avaliação Profissional será colocado em prática por meio de uma Checagem Operacional que aferirá a proficiência dos militares do CBMDF nas atividades básicas de combate a incêndio, salvamento e APH.

Art.21. A Checagem Operacional para os diversos Postos e Graduações, dentro dos Quadros e Qualificações (QBMG – 1, QBMG – 2, QBMG – 3 e QBMG – 4), no âmbito do Comando Operacional – COMOP, obedece aos preceitos da presente instrução normativa.

Art. 22. A Checagem Operacional é o indicador institucional que tem por finalidade aferir a proficiência dos militares do CBMDF nas atividades básicas de combate a incêndio, salvamento e APH.

Parágrafo único. A aferição do indicador deverá ocorrer anualmente.

Art. 23. A Checagem Operacional ficará a cargo do GBSAL, GAEPH e GPCIN, os quais deverão submeter os militares participantes da instrução continuada ao processo de checagem operacional, que deverá contemplar avaliação teórica e prática.

Art. 24. Todas as praças do COMOP realizarão as avaliações práticas e teóricas da checagem operacional, salvo os militares com afastamentos regulamentares que os impeçam.

§ 1º. A avaliação prática será definida e planejada pelo instrutor e pelo grupamento especializado que deverão de modo simples e rápido, aplicá-la durante ou ao término da instrução continuada

§ 2º. O GBSAL, GAEPH e GPCIN deverão manter um banco de dados próprio sob suas responsabilidades, a fim de que não haja questões repetidas nas avaliações teóricas.

§ 3º. Os militares de unidades não subordinadas ao COMOP ao serem escalados para participar da instrução continuada, serão submetidos à checagem operacional.

§ 4º Não ficará desobrigado de realizar a checagem operacional o militar que tenha frequentado e/ou concluído cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento, altos estudos, bem como cursos de especialização, estágios, instrução e/ou treinamentos.

Art. 25. A Checagem Operacional terá relação com a eficiência na execução operacional, de acordo com as atribuições referentes às diversas graduações, sendo aplicada, além da avaliação prática, uma avaliação teórica com um total de 30 (trinta) questões, sendo: 10 (dez) de salvamento, 10 (dez) de atendimento pré-hospitalar e 10 (dez) de prevenção e combate a incêndio, ao término da instrução continuada.

Art. 26. Serão considerados aptos na checagem operacional os militares que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos nas avaliações, conforme padrão do sistema de ensino da Corporação.

Art. 27. O resultado aferido na Checagem Operacional, apto ou inapto, deverá ser enviado à Seção Instrução do EMOPE/COMOP até 5 (cinco) dias úteis após o término da aplicação das avaliações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao Comando Operacional, por meio do Estado-Maior-Operacional, estabelecer o planejamento, a organização, a direção e o controle da IC dos Oficiais e das Praças.

Art. 29. O controle da IE para condutores e operadores de viaturas será coordenado pelo Comando Operacional, que manterá contato direto com o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, visando apoio na elaboração do planejamento, execução das instruções e disponibilização de instrutores.

Art. 30. Os militares da QBMG-2, QBMG-3 e QBMG-4, quando devidamente autorizados, poderão participar da IC destinada aos militares da QBMG-1.

Art. 31. Os Comandantes e Chefes serão responsáveis por escalar os subordinados na IC, devendo ser enviada à SEINS (Seção de Instrução) pelo SEI.

Art. 32. Não deverá ser escalado na Instrução Continuada o militar que estiver de serviço no dia anterior ao dia do início da IC. Parágrafo único. O militar que participou integralmente da IC não deverá ser escalado no serviço operacional do dia seguinte ao término da IC.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante Operacional.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa 12/2015 – COMOP, publicada no item LXXIII do BG 031, de 17 fev. 2016.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.